



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 6300/2017-SESAU/PMA, referente ao Procedimento Licitatório – Pregão Presencial Sistema Registro de Preço – PP.2017.001.PMA.SESAU, juntamente com o **Contrato 004/2018-SESAU**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas nas Unidades: U/E PAAR; U/E A.LINDAS; U/E JADERLANDIA; U/E D.INDUSTRIAL; UPA ICUI; UPA C.MARIGUELA; UPA D.INDUSTRIAL; UPA C.NOVA E HOSPITAL DR. CELSO LEÃO – no município de Ananindeua, o qual teve por vencedora a empresa **M E DOS SANTOS FIGUEIREDO-ME, CNPJ Nº 20.413.144/0001-87**, no valor global de **R\$ 776.040,00** (setecentos e setenta e seis mil e quarenta reais), conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Procedimento Licitatório/Contratos** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ** Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará; e quanto as Unidades a serem atendidas, considerar as informações registradas na Dotação Orçamentária, a mesma difere das unidades informadas no contrato e Relatório do Pregoeiro.*

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Procedimento Licitatório/Contratos**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 09 de abril de 2018.